



10.4 Caso a justificativa não se enquadre nas hipóteses previstas, a decisão sobre o deferimento ou indeferimento caberá ao gestor máximo da pasta de Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional.

10.5 Havendo indeferimento do pedido de remarcação, o servidor será cientificado via e-mail institucional sobre a negativa do pedido, devendo confirmar a ciência da convocação e comparecimento na data originalmente agendada.

11. Competirá à GESMS/DGP/SEMGE adotar as providências necessárias e decidir pela concessão, ou não, da licença requerida, devendo comunicar o resultado tanto ao servidor requerente quanto ao SEGEP ou unidade equivalente do órgão ou entidade de lotação deste.

11.1 Cabe ao SEGEP ou unidade equivalente comunicar o resultado da perícia médica oficial à chefia imediata do servidor requerente e proceder às anotações em seu registro.

12. No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, sem prejuízo do acesso às informações básicas para efeito de controle estatístico das licenças e para instrução de sindicância ou inquéritos administrativos.

13. Verificando-se, a qualquer tempo, fraude na apresentação do atestado médico, serão adotadas as providências legais cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo disciplinar.

14. Ficam revogadas todas as disposições anteriores acerca dos procedimentos a serem adotados para os requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de fevereiro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 147/2025

Institui a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos do Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUMPRES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e objetivando a adoção de boas práticas de Governança e Gestão de Riscos,

CONSIDERANDO que a necessidade de gerenciamento de riscos relacionados a eventos que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, bem como na imagem e na gestão do FUMPRES;

CONSIDERANDO que a sistematização de riscos aumenta a capacidade do FUMPRES para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e fortalece os seus controles internos e o ambiente de compliance, contribuindo para o uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos;

CONSIDERANDO que as boas práticas de Governança abrangem diversas atividades, abrangendo mecanismos de liderança, estratégia e controle interno implementados para avaliar, orientar e monitorar a gestão, com o objetivo de conduzir políticas públicas e oferecer serviços que atendam aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.837/2023, que instui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000/2018 - Gestão de Risco e Diretrizes e o COSO ERM - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Gerenciamento de Risco Corporativos - Estrutura Integrada;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações relativas à sustentabilidade com uso da tecnologia da informação e da comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos do Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUMPRES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 07 de fevereiro de 2025

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE SALVADOR - FUMPRES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos do Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUMPRES.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Política, considera-se:

I - PROCESSO: atividade ou um grupo de atividades interligadas que são estruturadas com a finalidade de entregar um produto ou serviço pretendido;

II - MACROPROCESSO: reunião de atividades que gerará valor, coadunando-se com o objetivo do fundo;

III- PROCEDIMENTO: é o detalhamento de como as atividades/processos serão realizadas pela organização;

IV - OBJETIVO ORGANIZACIONAL: resultados desejados pelo ente público que orientam seu comportamento em relação ao futuro, e ao ambiente interno e externo;

V - META: objetivo a ser alcançado, que exige algum grau de esforço e dedicação para o êxito;

VI - EVENTO: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

VII - RISCO: situação, desconhecida ou incerta, seja do ambiente interno ou externo do fundo que tem a probabilidade de causar impacto no processo, e consequentemente no objetivo organizacional;

VIII - RISCO INERENTE: nível de risco provável que antecede a análise e a implantação de quaisquer ações de mitigação de riscos;

IX - RISCO RESIDUAL: nível de risco posterior às implementações das atividades de mitigação de riscos, tais como gerenciamento da avaliação de risco e inclusão de controles adicionais;

X - GESTÃO DE RISCOS: atividade coordenada pela alta administração para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

XI - GERENCIAMENTO DE RISCO: identificação, definição, direcionamento, planejamento, execução, monitoramento, eliminação (se houver) dos riscos, para que a atuação da gestão do FUMPRES tenha segurança na tomada de decisões, na gestão e controle dos recursos, para alcance dos objetivos organizacionais;

XII - PROPRIETÁRIO DE RISCOS: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

XIII - GOVERNANÇA: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA (CIG): instância integrante da estrutura de governança do Município, responsável por promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança, supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva;

XV - CONTROLE INTERNO: conjunto de procedimentos, métodos e rotinas com a finalidade de proteger os ativos do ente público, atuando junto à gestão. Tem como objetivos o auxílio na condução ordenada das decisões, bem como o cumprimento das legislações vigentes, impedindo assim a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento para a garantia da eficiência da gestão organizacional;

XVI - AÇÕES DE CONTROLE: emprego de regras detalhadas dos procedimentos operacionais de cada atividade, com o objetivo de padronizar atividades e rotinas;

XVII - PRIMEIRA LINHA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE: constituída pelos controles internos da gestão operacional, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos Órgãos e Entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos;

XVIII - SEGUNDA LINHA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE: constituída pelas funções de análise, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do Órgão ou Entidade a que se encontrar vinculado;

XIX - TERCEIRA LINHA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como por atividades de investigação, compliance, análise e correção exercidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI;

XX - CONFORMIDADE OU COMPLIANCE: maximização da segurança da informação, bem como minimização dos riscos para o ente público, por meio do cumprimento dos regimentos, normas e leis internas e externas, através da transparência necessária para a gestão organizacional dos seus atos;

XXI - VALOR PÚBLICO: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

DAS SIGLAS

Art. 3º. As siglas usadas nesta Política e no Manual de Gestão de Riscos:

- I. CGM: Controladoria Geral do Município de Salvador;
- II. CGRPS: Comitê de Gestão de Riscos da Previdência do Salvador;
- III. COMPRES: Conselho Municipal da Previdência do Servidor;
- IV. FUMPRES: Fundo Municipal da Previdência de Salvador;
- V. GECOP: Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos;
- VI. SICOI: Sistema de Controle Interno Integrado;
- VII. SEMGE: Secretaria Municipal de Gestão;
- VIII. UCI: Unidade de Controle Interno da GECOP.

DA GOVERNANÇA

Art. 4º. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I. a liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II. a estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

III. o controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no

dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único. A integridade, a competência, a responsabilidade e a motivação, integram o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que constituem o mecanismo da liderança para o exercício da boa governança.

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º. A Diretoria Geral de Previdência deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise dos riscos que possam impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. Quando da atuação na Governança e no Gerenciamento de Riscos, o FUMPRES deverá:

- I. Integrar a gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades e aos processos de trabalho, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos seus objetivos institucionais;
- II. Garantir capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade e transparência, quando do controle dos seus processos internos;
- III. Personalizar a avaliação de riscos com base no alinhamento do contexto interno e externo da estrutura organizacional, baseadas em informações históricas e atuais, bem como em expectativas futuras;
- IV. Conscientizar e comunicar as partes interessadas quanto à gestão de riscos, a partir dos seus pontos de vista e percepções, além do conhecimento dos processos organizacionais;
- V. Adaptar-se às mudanças, diante dos riscos que são dinâmicos, obtendo respostas imediatas a essas mudanças e eventos oportunos, de maneira simultânea e interativa;
- VI. Influenciar significativamente o comportamento humano e a cultura, para reconhecimento das capacidades, das melhorias e das potencialidades;
- VII. Promover melhoria contínua no monitoramento das atividades em todos os aspectos da atuação junto com os aspectos da sua organização;
- VIII. Propiciar a implantação de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IX. Adequar as estratégias, políticas e procedimentos, para alcançar eficiência de resultados consistentes, comparáveis e confiáveis.

DAS DIRETRIZES

Art. 7º. São diretrizes do FUMPRES no desenvolvimento da Governança e do Gerenciamento de Riscos a:

- a) gestão de riscos integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas;
- b) implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, objetivando privilegiar ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- c) manutenção dos processos decisórios orientados pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- d) coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- e) incorporação de padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições do FUMPRES;
- f) promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do FUMPRES, de maneira a fortalecer o acesso público à informação, à prestação de contas e à responsabilidade;
- g) melhoria permanente da estrutura e do processo de gestão de riscos;
- h) medição, o monitoramento e a avaliação do desempenho da gestão de riscos;
- i) integração entre as instâncias do FUMPRES responsáveis pela gestão de riscos;
- j) utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º. A Governança e o Gerenciamento de Riscos criam e protegem o valor público, tendo como objetivos:

- I. Aperfeiçoar o desempenho do ente público;
- II. Fomentar a eficácia e a eficiência da instituição de modo a melhorar a qualidade, a tempestividade e a efetividade dos serviços prestados;
- III. Atingir seus objetivos de forma eficaz e segura;
- IV. Melhorar o controle interno da gestão;
- V. Aperfeiçoar a Governança Corporativa e o controle interno da gestão;
- VI. Auxiliar nas tomadas de decisões para que sejam de forma segura e conscientes;
- VII. Eliminar ou minimizar as perdas desnecessárias para a Gestão;
- VIII. Alinhar dados, conhecimento e experiência com o FUMPRES, para melhor segurança da Estrutura Organizacional;
- IX. Estimar pelas conformidades, zelando pelo emprego das leis, normais, Instruções normativas e todo arcabouço legal que rege o FUMPRES;
- X. Monitorar os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças dos eventos ocorridos, e a ocorrer;
- XI. Prestar contas à sociedade de forma coesa, transparente e segura;
- XII. Atuar em toda a estrutura organizacional, no monitoramento, no auxílio, no retorno das situações ocorridas;
- XIII. Abordar de forma sistemática, oportuna e estruturada para contribuir para a eficiência na

- obtenção dos resultados;
- XIV. Ampliar a capacidade do FUMPRES para as mudanças contínuas de forma dinâmica e interativas;
- XV. Buscar constantemente o aprendizado da sua estrutura de pessoal;
- XVI. Monitorar a gestão dos recursos alocados;
- XVII. Manter uma comunicação clara, dinâmica com todo ente público;
- XVIII. Estimular uma gestão proativa que se antecipa e previne a ocorrência de eventos indesejáveis;
- XIX. Incentivar a aprendizagem organizacional em matéria de Governança e Gerenciamento de Riscos.

Parágrafo Único. O gerenciamento de riscos, será implementando de forma gradual na estrutura organizacional do FUMPRES, sendo priorizados os processos organizacionais que gerem impactos diretos nos objetivos definidos no Planejamento Estratégico.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º. O gerenciamento de riscos, constante desta Política, está detalhado no Manual de Gestão de Riscos, onde serão discriminados todos os procedimentos de avaliação, perpassando por todas as etapas a seguir, realizadas por intermédio da GECOP:

- I. Metodologia: primeira etapa do manual de gerenciamento. Apresenta as ferramentas que identifica e gerencia os riscos;
- II. Papéis e responsabilidades: define o responsável pelo gerenciamento de riscos, bem como os envolvidos da estrutura organizacional, elencando a competência de cada um;
- III. Orçamento: estima o orçamento de custos necessário para a realização do trabalho;
- IV. Prazos: estipula a frequência da execução da gestão de risco, com cronograma de atividades;
- V. Categoria de Riscos: define os riscos relacionados à atividade da organização;
- VI. Matriz de impacto e probabilidade: identifica quais os riscos eleitos para o tratamento com urgência;
- VII. Formato de relatórios: descreve como os riscos foram identificados e analisados, assim como define como serão comunicados os resultados dos processos de Avaliação de Riscos;
- VIII. Acompanhamento dos riscos: fundamenta as estratégias adotadas para gerenciamento de cada risco.

Art. 10. Na implementação do Processo de Gestão de Riscos, devem-se observar as etapas de:

- I. entendimento do escopo e do contexto: etapa em que são apresentadas as informações básicas da instituição, para definir a condução da Gestão de Riscos, tais como: informações sobre a Unidade Gestora, descrição resumida do escopo, processos organizacionais escolhidos, responsáveis pela condução do gerenciamento de riscos e análise dos contextos interno e externo;
- II. identificação de riscos: processo de detecção e descrição dos eventos de riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;
- III. cálculo do nível do risco: cálculo dos níveis de risco dos eventos identificados a partir de critérios de probabilidade, impacto e extensão do impacto;
- IV. identificação e avaliação dos controles: verificação e análise dos controles internos preexistentes;
- V. definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos (evitar, transferir, mitigar e aceitar), de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- VI. validação dos resultados: os resultados das etapas anteriores e o plano de ação de respostas aos riscos devem ser aprovados pelo(a) Diretor(a) Geral de Previdência, juntamente com o COMPRES;
- VII. comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

§ 1º Os(as) proprietários(as) de riscos, gestores(as) pertencentes à primeira linha de atuação de controle, são os(as) responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos, com a supervisão e o monitoramento do Comitê de Gestão de Riscos da Previdência do Salvador (CGRPS) e do Comitê Interno de Governança (CIG) da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 2º O CGRPS, instância colegiada do FUMPRES, de caráter consultivo e orientativo, tem como objetivo auxiliar no processo decisório, quanto à implementação da gestão de riscos, competindo a si aprovar e coordenar a revisão desta Política e o Manual de Gestão de Riscos; promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; supervisionar o mapeamento, o tratamento e a avaliação dos riscos-chave, que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público, assim como coordenar a elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos, dentre outros.

§ 3º A Unidade de Controle Interno (UCI), estrutura integrante da GECOP, prestará apoio ao funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos da Previdência do Salvador, como uma assessoria especial de controle interno, mediante avaliações e assessoramento.

§ 4º Ao CIG cabe, como instância responsável pela segunda linha de atuação de controle, dentre outras competências, supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços e o interesse público, bem como a institucionalização da Governança, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da SEMGE, e monitorar os planos de resposta aos riscos em observância aos planos de ação.

§ 5º À Controladoria Geral do Município (CGM), designada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, compete o exercício da terceira linha de atuação do controle, por meio da macro função Auditoria Interna, desenvolvendo suas atividades, dentre outras, mediante o monitoramento do desenvolvimento da Gestão de Riscos no âmbito das unidades dos Órgãos



e Entidades Poder Executivo Municipal, a avaliação dos procedimentos de gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

§ 6º Os procedimentos de controle, também denominados controles internos da gestão, são classificados em:

- I. controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência;
- II. controles detectivos: controles existentes que atuam na detecção da materialização de um risco ou de sua iminência;
- III. controles contingenciais: controles existentes executados após ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências.

§ 7º A implementação de novos controles, na etapa de definição de um plano de tratamento aos riscos, deve levar em consideração a relação custo-benefício da sua proposição.

§ 8º A preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos também compõem o conjunto de ações de controle quando implementadas pelo FUMPRES.

§ 9º O Manual de Gestão de Riscos, criado e, oportunamente, revisado pela Unidade de Controle Interno (UCI) da GECOP, estabelecerá quais serão as ações adotadas diante de possíveis ameaças e oportunidades e descreverá o grau, o tipo e a visibilidade do gerenciamento de risco.

DAS CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 11. Para fins de tipificação, os riscos serão classificados de acordo com as categorias a seguir:

- I. Riscos estratégicos: eventos que afetam as estratégias, metas e/ou objetivos da gestão institucional;
- II. Riscos operacionais: eventos que comprometem as atividades devido a falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, nas pessoas, na infraestrutura ou nos sistemas;
- III. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Órgão ou Entidade;
- IV. Riscos financeiros e orçamentários: eventos que comprometem a capacidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das atividades ou à própria execução orçamentária;
- V. Riscos de integridade: eventos relacionados a fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo Poder Público Municipal e a realização de seus objetivos;
- VI. Riscos atuariais: eventos que causam perdas devido a critérios inadequados ou falhas na interpretação de regulamentos que subsidiam os cálculos das provisões matemáticas, assim como falhas na definição das premissas, hipóteses e parâmetros dos planos e condições de cálculo, resultando no desequilíbrio das contas da entidade;
- VII. Riscos de imagem: eventos que prejudicam a reputação da instituição tanto perante o público interno quanto a sociedade, gerando dúvidas sobre a capacidade do ente público de cumprir seus objetivos principais e afetando sua imagem institucional.

Parágrafo Único. Esta Política considera que os riscos, assim como os controles internos, devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas do FUMPRES e dos colaboradores que o compõem, bem como de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

DAS COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

Art. 12. À luz desta Política de Governança e Gerenciamento de Riscos do FUMPRES, compete:

I. Ao Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES:

- a. Aprovar, juntamente com o(a) Diretor(a) de Previdência, a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos;
- b. Aprovar, juntamente com o(a) Diretor(a) de Previdência, os resultados das etapas de identificação e avaliação de riscos, assim como o plano de ação de respostas aos riscos;
- c. Assegurar o apoio institucional para promover a gestão de riscos, com ênfase na alocação de recursos, no relacionamento entre as partes interessadas e no desenvolvimento contínuo dos servidores.

II. Ao Conselho Fiscal:

- a. Conhecer e monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- b. Apoiar o FUMPRES no fortalecimento e na disseminação da cultura de gestão de riscos, compliance e controles internos;
- c. Monitorar os indicadores de desempenho para gestão de riscos, alinhados com os objetivos estratégicos do FUMPRES.

III. À Diretoria:

- a. Aprovar a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos;
- b. Aprovar os resultados das etapas de identificação e avaliação de riscos, assim como o plano de ação de respostas aos riscos;
- c. Promover ambiente favorável à aplicação do processo de gerenciamento de riscos e efetividades das medidas de controles implementadas;
- d. Avaliar e encaminhar para aprovação dos conselhos a Política de Governança e Gerenciamento de

Riscos do FUMPRES;

- e. Nomear os responsáveis pelos processos mapeados e consequentemente pelos seus riscos;
- f. Disponibilizar recursos humanos, operacionais e tecnológicos necessários à institucionalização das atividades de gestão de riscos;
- g. Promover o treinamento dos seus servidores para a aplicação da metodologia e das técnicas necessárias à implementação da gestão de riscos, de acordo com as orientações da CGM.

IV. Ao CGRPS:

- a. Revisar, oportunamente, a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos e o Manual de Gerenciamento de Riscos;
- b. Propor estruturas adequadas de gestão de riscos;
- c. Auxiliar na busca da aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- d. Auxiliar a promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- e. Auxiliar a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos, na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- f. Propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- g. Auxiliar na supervisão do mapeamento, tratamento e avaliação dos riscos-chave, que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- h. Tomar conhecimento dos relatórios e informações da Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos;
- i. Auxiliar na orientação e supervisão da institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no FUMPRES;
- j. Propor limites de exposição a riscos do Fundo, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade, desde que submetido à aprovação do Comitê de Investimentos e do Diretor de Previdência;
- k. Propor e auxiliar na supervisão do método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- l. Emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;
- m. Monitorar as recomendações e orientações aprovadas pela Diretoria de Previdência;
- n. Auxiliar na coordenação da revisão da Política de Governança e Gerenciamento de Riscos e apresentá-la para aprovação da Diretoria Geral;
- o. Auxiliar na coordenação da elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos.

V. À GECOP:

- a. Planejar, coordenar e controlar todas atividades relacionadas à implementação do gerenciamento de riscos no FUMPRES;
- b. Propor respostas e respectivas medidas de controle de riscos a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- c. Monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controle de riscos implementadas nos processos organizacionais, sob sua responsabilidade ou não, objetivando sua melhoria contínua;
- d. Informar a todos os envolvidos na gestão de riscos sobre as mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- e. Responder às requisições dos conselhos e da diretoria;
- f. Propor metodologia e gestão de riscos e suas revisões;
- g. Dar suporte para identificação, análise, e avaliação dos riscos dos processos organizacionais, para implementação da gestão de riscos;
- h. Consolidar os resultados do gerenciamento de riscos das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria;
- i. Construir e apresentar à Diretoria os indicadores de desempenho para gestão de riscos alinhados com os indicadores de desempenho do FUMPRES.

VI. Aos servidores do FUMPRES:

- a. Monitorar em conjunto com a GECOP a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou dos quais tiverem conhecimento;
- b. Reportar imediatamente o fato descrito na alínea "a" ao responsável pelo processo em questão e ao controle interno.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O(a) Diretor(a) Geral de Previdência é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia do FUMPRES e da manutenção de sua estrutura de governança e gerenciamento de riscos, cabendo à GECOP o estabelecimento, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão previdenciária.

Art. 14. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um(a) gestor(a) proprietário(a) de riscos responsável formalmente identificado.

§ 1º O(a) proprietário(a) de riscos responsável deve ser o(a) gestor(a) com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades dos(as) gestores(as) proprietários(as) de riscos:

- I. assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos do FUMPRES, assim como o seu Manual de Gestão de Riscos;

- II. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Governança e Gerenciamento de Riscos do FUMPRES;
- III. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;
- IV. Integrar o gerenciamento de riscos ao planejamento estratégico visando a identificação e o tratamento dos eventos capazes de afetar os objetivos estratégicos do FUMPRES;
- V. Implementar o plano de ação para tratamento dos riscos identificados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. A Diretoria, os Conselhos, o CGRPS, a GECOP e os proprietários de riscos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.
- Art. 16. Será revisado, em até 06 (seis) meses, após a publicação desta Política, o Manual de Gestão de Riscos do FUMPRES.
- Art. 17. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão deliberados pela GECOP com anuência da Diretoria Executiva do FUMPRES.
- Art. 18. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de fevereiro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATO
20026/2025	SEMGE	MARLUCIA ALVES SANTOS DE ARAÚJO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de fevereiro de 2025.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 125/2025

Regulamenta a oferta Progressão Parcial (PP) nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015 e considerando o Art. 24, inciso III da LDB nº 9.394/96, Resolução CME nº 035/2022 e legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o regime de Progressão Parcial (PP) para os estudantes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, como estratégia de recuperação das aprendizagens, em conformidade com os parâmetros e critérios estabelecidos nesta Portaria e legislação vigente.

§ 1º A Progressão Parcial é o regime que possibilita ao estudante reprovado em até 3 (três) componentes curriculares a recuperação da aprendizagem, paralela aos estudos regulares, no ano de escolarização subsequente.

Art. 2º O público-alvo da Progressão Parcial são os estudantes do 7º, 8º e 9º anos, reprovados em até três componentes curriculares.

I - Estudantes reprovados em até três componentes curriculares do 6º ano, 7º ano ou 8º ano do Ensino Fundamental, cursados na Rede Pública Municipal de Educação ou outras redes ou sistemas de ensino serão matriculados automaticamente em regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá fornecer informações aos estudantes e aos seus responsáveis sobre a organização pedagógica e funcionamento do regime de Progressão Parcial.

II - Estudantes matriculados no 7º, 8º e 9º anos, reprovados em até três componentes curriculares no

ano letivo anterior, poderão cursar o regime de Progressão Parcial.

Art. 3º Estarão aptos a cursar a Progressão Parcial:

I - O estudante aprovado no ano de escolarização regular e reprovado em algum componente curricular cursado na Progressão Parcial estará apto a cursar o ano de escolarização subsequente e o componente reprovado novamente, exceto os estudantes matriculados no 9º ano.

II - O estudante reprovado no ano de escolarização regular e reprovado em algum componente curricular cursado na Progressão Parcial poderá cursar cumulativamente componentes curriculares de anos de escolarização diferentes, desde que não seja ultrapassado o total de três componentes curriculares e não haja duplicidade de reprovação no mesmo componente curricular.

Art. 4º Será admitida a matrícula em regime de Progressão Parcial de estudantes oriundos de outras redes ou sistemas de ensino, desde que apresentem atestado, declaração ou histórico escolar indicando a reprovação em até três componentes curriculares com os respectivos anos escolares.

Parágrafo único. Os estudantes oriundos de outras redes ou sistemas de ensino que apresentarem reprovação em componentes curriculares não ofertados pela Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador deverão ser submetidos aos procedimentos de Regularização de Vida Escolar, conforme legislação vigente.

Art. 5º A Progressão Parcial ocorrerá no contraturno, com oferta por meio de mediação tecnológica, conforme orientações pedagógicas e operacionais da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O processo avaliativo dos estudantes em Progressão Parcial seguirá as diretrizes de avaliação da Secretaria Municipal de Ensino, conforme legislação vigente.

Art. 6º A informação dos estudantes matriculados na Progressão Parcial, o acompanhamento pedagógico e os resultados dos processos avaliativos de todos os componentes cursados deverão constar em Diário de Classe e na Ficha Individual do Estudante específicos.

§ 1º Para a transferência, ao longo do ano letivo, será expedida documentação escolar em curso com identificação do ano escolar que os estudantes estão em curso e a informação dos componentes curriculares em Progressão Parcial.

§ 2º No histórico escolar dos estudantes que concluírem o ano letivo deverá ser registrado o resultado do processo avaliativo em todos os componentes curriculares cursados.

§ 3º Ao final do ano letivo, a Ata de Resultado da Progressão Parcial e a Ata de Resultados Finais do ensino regular deverão ser preenchidas e arquivadas na Pasta Individual do estudante.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Portaria serão tratados de forma específica pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 081/2020 e todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de fevereiro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 126/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 14057/2025, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
JOSIANA PEREIRA ROCHA	3069063	0728 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de fevereiro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 127/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 14057/2025, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
IVETE DE ARAUJO PEREIRA	3061027	0728 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de fevereiro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário